



AVALIAÇÃO CONTINUADA – ATIVIDADE 1 – 6º Semestre “A e B”

Turma: _____

Alunos: _____, _____,

_____ e _____
Data: _____

ORIENTAÇÕES:

1. Este trabalho deve obedecer rigorosamente ao estabelecido no Manual de Trabalhos Acadêmicos do Professor Vilmar ([clique aqui para baixar o Manual](#)).
2. Deve conter, obrigatoriamente: Capa, Folha de rosto, Sumário, Introdução, Desenvolvimento, Conclusão, Referências (de acordo com o manual acima). Deve também responder às perguntas apresentadas.
3. Grupos de 4 ou 5 integrantes.
4. Trabalhos contendo plágios serão desconsiderados. (Leia o texto explicativo: [O que é plágio](#)).
5. Enviar para profvilmar@gmail.com, até 07 de outubro de 2018, às 23:59h.
6. Dúvidas podem ser sanadas em sala de aula, por este e-mail ou pelo telefone 981253229.

Parte 1 do Trabalho:

Explanar sobre Direitos Autorais: Histórico (como e quando surgiu no mundo e no Brasil e sua evolução histórica), conceituação, natureza jurídica, casos mais importantes da sua aplicação.

Fundamentadas em leis, doutrinas (pelo menos 3 doutrinadores, sendo dois de nossa bibliografia básica) e jurisprudência do STF, STJ e TJRR,

Parte 2 do Trabalho:

Leia a decisão do STJ ([baixe aqui](#)) e responda às questões abaixo:

- a. Qual foi a decisão do STJ sobre o pedido e qual a fundamentação do relator (lei, doutrina e jurisprudência utilizadas pelo relator para sua decisão);
- b. Há legitimidade ativa do Ecad para exigir a tutela inibitória? Explique fundamentadamente em Lei, doutrina e jurisprudências.
- c. Compare a fundamentação utilizada pelo STJ quanto à legitimidade do Ecad com a fundamentação utilizada pelo TJRR na APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007222-7.

Baixar em (<http://files.professorvilmar.com/200000457-04ca005c38/TJRR.pdf>)



Exemplo de fundamentação legal:

De acordo com o CC, art. 4º “São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

[...]

Indica que parte do texto foi suprimido.

III - os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.”

Exemplo de fundamentação doutrinária:

Sobre o assunto, Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Brasileiro, vol. 5 – Direito das Coisas, 2011, p. 76, explica que “[...] o fato de a posse não pertencer à categoria dos direitos reais não significa que, necessariamente, seja um direito pessoal”.

